



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

3ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida Dr. Abrão Ribeiro, 313, 2º Andar - Avenida D - Sala 2-527,
Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7499, São Paulo-SP - E-
mail: decrim3vec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

Airton José Vieira, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª Vara das Execuções Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **Processo de Execução Principal: 7003943-88.2015.8.26.0224** - Ordem nº 2015/001738 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Livramento Condicional, 304638-35.2013.8.26.0224-COMARCA DE GUARULHOS-1º VARA CRIMINAL em que figura como Réu **FRANCISCO EZEQUIEL DA COSTA SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 39538176, pai Jose Ferreira de Sousa, mãe Maria Jose da Costa, Nascido em 27/07/1991, de cor Amarelo, natural de Juazeiro do Norte - CE, com endereço à Rua Gaspar dos Santos, Jardim Colorado, CEP 03386-030, São Paulo - SP e **seguintes Processos apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>**, verificou constar o seguinte:

Número da antiga Execução física: L1577 VEC: 1175398 FINAL

Data da Distribuição do PEC: 21/10/2015

Histórico da Parte **FRANCISCO EZEQUIEL DA COSTA SOUZA**

06/12/2013 - Data do Fato - 06/12/2013 - Flagrante - BO nº 314/2013 - DISE -DEL. SEC. GUARULHOS.

06/12/2013 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Penitenciária "Desembargador Adriano Marrey" - Guarulhos II

07/12/2013 - Decretação da prisão preventiva - Penitenciária "Adriano Marrey" de Guarulhos/SP.

08/01/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 16 "único", IV do(a) LEI 10.826/03 c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 69 "caput" ambos do(a) CP c/c Art. 12 "caput" do(a) LEI 10.826/03 e Art. 33 "caput" c/c Art. 35 "caput" ambos do(a) SISNAD

20/03/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 16 "único", IV do(a) LEI 10.826/03 c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 69 "caput" ambos do(a) CP c/c Art. 12 "caput" do(a) LEI 10.826/03 e Art. 33 "caput" c/c Art. 35 "caput" ambos do(a) SISNAD

13/05/2014 - Sentença Condenatória - Art. 33 "caput" e Art. 35 "caput" ambos do(a) SISNAD e Art. 16 "caput" "único", IV e Art. 12 "caput" ambos do(a) LEI 10.826/03

19/05/2014 - Recurso Interposto - pela Defesa

22/06/2015 - Acórdão - Sentença Reformada/Absolvição - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP c/c Art. 35 "caput" do(a) SISNAD e Art. 16 "único", IV e Art. 12 "caput" ambos do(a) LEI 10.826/03

22/06/2015 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", IV ambos do(a) SISNAD; Reclusão: cinco anos e dez meses; Regime: Fechado; Multa de 583 dias. Valor da multa R\$ 13.175,80;

07/08/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Absolvição

07/08/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

3ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida Dr. Abrão Ribeiro, 313, 2º Andar - Avenida D - Sala 2-527,
Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7499, São Paulo-SP - E-
mail: decrim3vec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min.

25/09/2015 - Habeas Corpus Concedido - Concedendo a Ordem de ofício, para que o E. Tribunal de origem proceda a nova dosimetria da pena do paciente.

26/01/2016 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", IV ambos do(a) SISNAD; Reclusão: cinco anos e dez meses; Regime: Fechado; Multa de 583 dias. Valor da multa R\$ 13.175,80; Situação: Réu primário;

08/03/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

01/04/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

20/03/2018 - Advertência de Livramento Condicional

14/04/2025 - Sentença de Extinção da Pena - Situação: Réu primário;

22/04/2025 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Pena

05/05/2025 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Pena

Situação Processual:

Cumprimento da Pena - 14/04/2025 15:18:45 - Tendo em vista o término do período de prova do livramento condicional sem revogação, JULGO EXTINTA(S) a(s) pena(s) privativa(s) de liberdade imposta(s) ao sentenciado FRANCISCO EZEQUIEL DA COSTA SOUZA, executada(s) neste PEC nº 7003943-88.2015.8.26.0224, com fundamento no art. 90 do Código Penal e na Súmula 617 do STJ

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Eu, Elisa da Silva Prado, Escrevente Técnico Judiciário, conferi os dados e assinei. São Paulo, 08 de julho de 2025.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Documento baixado no Jusbrasil por FRANCISCO EZEQUIEL DA COSTA SOUZA, CPF: 08819903 em 20/09/2025 às 12:49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISA DA SILVA PRADO, liberado nos autos em 08/07/2025 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 7003943-88.2015.8.26.0224 e código jbk3m26.